



(Signature)

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/34/DD/2024

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o
Município de Vila Franca de Xira e o União Atlético Povoense**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

UNIÃO ATLÉTICO POVOENSE, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 501 319 352, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Direção, António Fonseca, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e o n.º 1 do art.º 102º, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e Fins do Contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, de um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de 500,00 € (quinhentos euros).
2. O apoio financeiro referenciado no número precedente destina-se a apoiar a coordenação, a organização e a realização do Programa Férias Desportivas de Verão 2024, por parte da segunda outorgante.
3. Em caso algum, o apoio financeiro objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.

- No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a segunda outorgante assume as seguintes obrigações:
1. O apoio financeiro a que se refere a cláusula primeira do presente contrato será pago em regime de trancamento, a processar e liquidar em momento imediato posterior ao da outorga do presente contrato, a quem corresponder o direito de receber o pagamento.
 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.
- Cláusula Terceira
- Pagamento do Apoio Financeiro**
- O presente contrato é celebrado entre os autos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no último dia do programa.
1. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os efeitos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no último dia do programa.
2. O apoio financeiro contratualizado será pago mediante transferência bancária a ordem da segunda outorgante, para conta por si titulada em instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade bancária.
- a) Presentar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do presente contrato e da promocão e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido e objeto do contrato.
- b) Publicitar nos meios de que dispõe a respeito do objeto e finalidade, o apoio ora concedido e objeto do contrato e da promocão e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido e objeto do contrato.
- c) Prestar contas anuais ao primeiro outorgante, no período temporal de vigência do presente contrato, de desenvolvimento desportivo, nos termos contratualmente previstos;
- d) Afectar o apoio financeiro e logístico concedido, estipulado no número 1 da precedente cláusula primeira, exclusivamente a provas de desporto e respetivo programa e respetivos fins;
- e) Apresentar o relatório final referente à execução do presente Contrato-Programa e respetivos fins, legalmente previsões;
- f) Organização técnica (enquadramento técnico e segurança) e logística das aulas de esportes;
- g) Disponibilizar as suas instalações e os materiais necessários à prática das(s) atividade(s);
- h) Acertar com as suas inscrições (gratuitas) dos participantes, devidamente autorizadas pelos encarregados de educação;



Cláusula Segunda

Prazo de Execução do Contrato-Programa

- O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os efeitos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no último dia do programa.
1. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicação sob a forma prevista na Lei para os efeitos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no último dia do programa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.



Cláusula Quinta

Destino dos Bens adquiridos, Responsabilidade pela sua Gestão e Manutenção e Garantia da Afetação Futura dos mesmos Bens aos Fins Contratuais

1. Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato constituem propriedade da segunda outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, a segunda outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do Contrato-Programa, expressamente previsto na alínea e) da cláusula quarta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos da aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, nomeadamente as respetivas faturas.

Cláusula Sexta

Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes na área do Desporto, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

Cláusula Sétima

Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante

O incumprimento culposo do presente Contrato-Programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio disponibilizado.

Cláusula Oitava

Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Nona

Obrigações Fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.



A Júlio Vaz

A Segunda Outorgante,

O Primeiro Outorgante,

Celebrado aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplo de igual teor e valor probatório.

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostreando-se omisso no respeitivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento Desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Clausula Decima Primeira

O presente contrato poderá ser revisado mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Clausula Decima

Revisão do Contrato-Programa

